



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 036/2025

Institui o "Programa Cuidando de quem Cuida", voltado a atenção e orientação das mães atípicas, no estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Autor: Deputado Camilo Martins

Relator: Deputado Dr. Vicente Caropreso

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de autoria do Deputado Camilo Martins, que Institui o "Programa Cuidando de quem Cuida", voltado à atenção e orientação das mães atípicas, no estado de Santa Catarina e dá outras providências.

A proposta visa estabelecer diretrizes de apoio, proteção social, acolhimento e garantia de direitos às famílias atípicas, caracterizadas pela presença de membros com deficiência, doenças raras ou transtornos do neurodesenvolvimento, reconhecendo seu papel fundamental e as sobrecargas específicas enfrentadas em razão das necessidades de cuidado contínuo.

Após leitura em expediente, o Projeto de Lei nº 0036/2025 recebeu apensamento, nos termos do art. 216, parágrafo único, do Regimento Interno, das seguintes proposições por tratarem de matéria conexa e possuírem objeto equivalente:

- **PL 0530/2025**, de autoria da Deputada Paulinha – *“Institui a Política Estadual de Apoio à Maternidade Atípica.”*

- **PL 0532/2025**, de autoria da Deputada Paulinha – *“Autoriza a instituição do Programa Mãe Leoa, com foco em mães solo cuidadoras de crianças com deficiência severa ou doenças raras.”*

O apensamento ocorreu em razão da antiguidade do PL 0036/2025 e da unidade temática entre as proposições, de modo a assegurar tramitação conjunta e harmonização de conteúdo legislativo.

A matéria foi admitida e aprovada na Comissão de Constituição e Justiça em 18 de novembro de 2025, conforme Relatório e Voto do Deputado Mário Motta, junto ao evento 11, sem apresentação de emendas naquela Comissão.

Em seguida, foi aprovado na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público em 2 de dezembro de 2025, nos termos do Relatório e Voto do Deputado Rodrigo Minotto.

Por fim, aportou nesta Comissão de Saúde, à qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Saúde apreciar as proposições sob o prisma do interesse público, nos campos temáticos definidos pelo art. 79 da mesma norma regimental.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, ao instituir a Política Estadual de Apoio às Famílias Atípicas, representa importante avanço na promoção de direitos fundamentais, alinhando-se às diretrizes constitucionais de proteção à família, à pessoa com deficiência e ao cuidado como política pública estruturante.

A proposição se fundamenta no crescente reconhecimento de que famílias que convivem com deficiência, doenças raras ou transtornos do neurodesenvolvimento enfrentam maiores desafios emocionais, financeiros e sociais, demandando apoio do Estado para garantir o pleno exercício de seus direitos e a construção de redes de suporte eficientes.

Nesse sentido, o projeto estabelece princípios e diretrizes que favorecem a articulação intersetorial, o acesso a políticas públicas, a promoção da saúde mental dos cuidadores e a valorização da maternidade e paternidade atípica, **temas** absolutamente compatíveis com o interesse público e com o escopo desta Comissão.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade e sua relevância para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência e de suas famílias, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0036/2025.**

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em 10/12/2025, às 13:12.
